



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus convencional, com motorista, para atendimento de pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as diretrizes operacionais dos pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da descentralização; regionalização; financiamento;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade imperiosa de se ofertar meios de locomoção para o transporte de paciente em tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia e diversas outras anomalias, para os munícipes de Tailândia; O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos constantes neste Termo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Transporte destina-se a locomoção de pacientes com necessidades de tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente, agendados pela Central de Regulação Municipal de Tailândia;

Caberá à contratada realizar o deslocamento seguro do paciente previamente agendado pelo SUS de acordo com o protocolo de agendamento, da sua residência ao local de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem;

A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 1 (um);

Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

- a) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c) pacientes com deficiência;

d) paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade. Caberá a unidade básica de saúde informar a necessidade de acompanhante, justificando o motivo.

É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

4 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS DOS VEÍCULOS:

A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) ônibus convencional com capacidade para 46 passageiros, com motorista para o atendimento da demanda, conforme solicitação neste Termo de Referência;

O veículo deve ter as seguintes características: 46 poltronas acolchoadas e reclináveis, com ar-condicionado e banheiro, e devem apresentar documentação em ordem, devidamente licenciados, com IPVA e DPVAT em dia;

As superfícies internas forradas com material que permita e resista aos métodos de desinfecção usuais;

Estepe instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção pela própria contratada, principalmente após o transporte de paciente portador de doença infectocontagiosa (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 930/92).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

Av. Belém n. 105 – Bairro Centro – Tailândia – Pará
CEP. 68695-000 – Fone: (91) 3752-1251

ADOLFO
EUGENIO
ROSSETO DE
ALMEIDA:3255
9763915

Assinado de forma
digital por ADOLFO
EUGENIO ROSSETO DE
ALMEIDA:32559763915
Data: 2018.12.28
10:15:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.1.8. Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;
- 5.1.9. Manter os dados dos pacientes que utilizam transporte no sistema informatizado da SEMSA com possibilidade de impressão;
- 5.1.10. Fornecer ao contratado os dados dos pacientes a serem transportados (nome, endereço e telefone de contato);
- 5.1.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 5.1.12. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- 5.1.13. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 5.1.14. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado pelo mesmo;
- 5.1.15. Controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como, roteiro, data e hora de saída e chegada e quilometragem inicial e final;
- 5.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas da SEMSA na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.1.17. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 5.1.18. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, com os horários de realização para o tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia a serem realizados pelos pacientes;
- 5.1.19. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 5.1.20. A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, PMT ou a terceiros;
- 6.1.3. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.4. Apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da SEMSA, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à PMT/SEMSA;
- 6.1.6. Apresentar, no momento da contratação, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 6.1.8. Relatar à SEMSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.14. Utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;

6.1.15. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da SEMSA, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.16. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da SEMSA, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

6.1.17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.1.18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

6.1.19. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

6.1.20. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

6.1.21. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da SEMSA;

6.1.22. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; 6.1.23. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

6.1.23. Elaborar e apresentar ao Fiscal, Relatório dos Serviços Executados, contendo detalhamento da quilometragem e do quantitativo de pessoas transportadas, com seus respectivos trechos e horários, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato, solicitados pela Contratante;

6.1.24. O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento;

6.1.25. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

6.1.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

6.1.27. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

6.1.28. Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para a contratante;

6.1.29. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.30. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado neste Termo para substituição.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso dos serviços;

Av. Belém n. 105 – Bairro Centro – Tailândia – Pará
CEP. 68695-000 – Fone: (91) 3752-1251

ADOLFO
ALMEIDA
ROSSETO DE
ALMEIDA
559763915

Assinado de
forma digital por
ADOLFO
ALMEIDA
ROSSETO DE
ALMEIDA
559763915
Data: 2018.12.28
10:14:03 -02'00'



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 - A PMT se reserva o direito por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular o presente Termo, observada os limites estabelecidos na Lei;

8.2 - Os casos omissos surgidos após a elaboração deste Termo ficarão sujeitos à interpretação do PREGOEIRO, observado os ditames legais;

8.4 - O objeto deste Termo deverá ser realizado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo, que a não observância desta condição, implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

8.5 - Caso a Empresa se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMT, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato.

ADOLFO EUGENIO ROSSETO DE
ALMEIDA:3255976
3915

Assinado de forma digital
por ADOLFO EUGENIO
ROSSETO DE
ALMEIDA:32559763915
Dados: 2018.12.28
10:16:19-03'00"

Adolfo Eugênio Rosseto de Almeida
Secretário M. de Saúde